

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 13/2019

Reunião de 03 de junho de 2019

PONTO 18

7377/19 - PROPOSTA PARA MANTER NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO AS COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE TRANSFERIR PARA AS FREGUESIAS

- Dos eleitos do Partido Socialista no executivo foi presente a seguinte proposta:

«A Câmara Municipal do Entroncamento vem por este meio, ao abrigo do N.º3, do Artigo 2.º, do D.L. 57/2019 de 30 de abril, propor à Assembleia Municipal que delibere manter no âmbito de intervenção do município as competências passíveis de transferir para as Freguesias, enquadradas na legislação suprarreferida.

Esta proposta é fundamentada pelos seguintes pressupostos:

1. A lei 50/2018 de 16 de agosto prevê no seu artigo 39.º, n.º6, que “a repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista para o ano da concretização.

a. A transferência imediata das competências identificadas na legislação de forma universal, e sem os necessários ajustes ao território, implica a duplicação de estruturas e meios humanos, significando conseqüentemente um aumento da despesa e contrariando o estatuído na legislação.

2. Muitas das competências operacionais a transferir carecem da criação de serviços complementares, como é o caso da contratação pública ou do gabinete jurídico, entre outros, que as juntas não possuem, que necessitam de ser criados e cuja implementação deve ser devidamente ponderada e ajustada às capacidades orçamentais. Realidade que não se coaduna com os prazos de negociação e implementação previstos no decreto-lei.

3. O nível de gestão, transparência e celeridade processual a que as entidades públicas se obrigam nos dias de hoje exige a implementação de sistemas informáticos complexos, dispendiosos e que não existem nas atuais juntas de freguesia, realidade que carece de ser desenvolvida para permitir a transferência das competências de forma harmoniosa e vantajosa para a população.

Em suma, a Câmara Municipal do Entroncamento mostra-se disponível para manter o nível de descentralização de competências, nas freguesias, que atualmente tem em funcionamento. Considera positivo e pretende o aprofundamento destas transferências numa perspetiva de aproximar a gestão do espaço público dos cidadãos. Reconhece que as juntas poderão, se o entenderem, reforçar as suas competências em áreas operacionais a negociar. Mas, face ao exposto anteriormente, considera que não estão reunidas as condições necessárias para que as competências indicadas no art.º 2.º do D.L. 57/2019 de 30 de abril possam ser exercidas pelas freguesias.»

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.